



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Fls.N.º 18

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - CEP 18.580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI N.º 608 / 05
De 12 de agosto de 2005

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pereiras, para o período de 2006 a 2009.”

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS para o período de 2006 a 2009, composto pelo da Prefeitura Municipal e o da Autarquia SAMASPE – Serviço Municipal de Água e Saneamento de Pereiras, constituídos pelos anexos n.ºs I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários da Prefeitura Municipal e de sua Autarquia a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 5º - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi Fls.N.º 19

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - CEP 18.580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal



Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Elisângela Paschoal
Secretária